

## **LEI Nº 2.329/2014.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a permutar área pública com o Sr. José Roberto Aragão de Lira e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 003/2014 – EXECUTIVO.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, constante de 01 (um) lote de terra, localizado na Rua Jorge Xavier da Silva, Loteamento Jordão Arruda, medindo 15 metros de frente, 15 metros na parte de trás e 25 metros de ambos os lados, com área correspondente a 375 metros quadrados, avaliado em R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), conforme avaliação em anexo, pelo imóvel de propriedade do Sr. José Roberto Aragão de Lira, correspondente a 01 (um) imóvel localizado no lote 05, quadra 24, no Loteamento Malaquias Cardoso, medindo 12 metros na parte de frente, 19,20 metros na parte de trás, 30 metros do lado direito e 45 metros do lado esquerdo, totalizando 450 metros quadrados; limitando-se na parte da frente com o leito da Rua Projetada, na parte de trás com o leito do Riacho Tapera, do lado direito com o lote nº 04 e do lado esquerdo com os lotes nº 03 e 06, conforme registro sob o nº R.1-MAT. 13.492, às folhas 94, no livro 2-DI, datado de 22/10/2009, avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme avaliação em anexo.

**Art. 2º** - A permuta autorizada por esta lei é feita visando à celebração de acordo entre o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE e José Roberto Aragão de Lira, uma vez que o imóvel de propriedade deste está sendo declarado de utilidade pública, tendo em vista que a referida área serve de acesso para moradores do bairro Malaquias Cardoso, sendo inviável a construção no referido imóvel, tendo em vista o prejuízo dos moradores que precisam utilizar a área para conseguir chegar até suas residências.

**Art. 3º** - O valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser pago pelo Sr. José Roberto Aragão de Lira, correspondente à diferença de avaliação entre os imóveis permutados, será pago ao Município de Santa Cruz do Capibaribe, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, e da respectiva concordância do proprietário com a permuta amigável e o seu devido registro em cartório de Registro de Imóveis deste município.

**Art. 4º** - As despesas dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2014.

**Antônio Gomes Bezerra Júnior**  
**Presidente**

**José Afrânio Marques de Melo**  
**1º Secretário**

**Ligivania Vieira da Silva**  
**2º Secretário**